

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE MAIO DE 2018

Institui o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes que se Encontram no Estado de Roraima, em decorrência de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

PUBLICADA NO DOU Nº 84, de 03/05/2018, Seção 1, Página 2

O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes que se Encontram no Estado de Roraima, em decorrência de fluxo migratório provocado por crise humanitária na Venezuela.

Art. 2º O Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes que se Encontram no Estado de Roraima será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Saúde, que o coordenará; e

II - Ministério da Defesa.

§ 1º Os membros titulares e suplentes de que trata o **caput** serão indicados pelo Ministro de Estado dos órgãos representados no prazo de dois dias úteis, contado da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Presidente do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

§ 2º No caso do Ministério da Saúde, o titular e o suplente serão servidores da Secretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Vigilância em Saúde ou da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

§ 3º O Subcomitê a que se refere o **caput** poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes:

I - dos órgãos do Governo federal;

II - dos Poderes Públicos;

III - dos entes federativos;

IV - da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal;

V - do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal; e VI - de organismos internacionais, da sociedade civil e do setor privado.

Art. 3º Compete ao Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes que se Encontram no Estado de Roraima:

I - coordenar as ações para o controle de surtos e epidemias;

II - implantar e implementar ações no posto de atendimento avançado e no hospital de campanha, se necessário;

III - coordenar as ações federais integradas para saúde planejadas e em execução no Estado de Roraima;

IV - articular com os entes federativos locais para garantir a resposta adequada para o cuidado em saúde;

V - coordenar e orientar a prestação de cuidados em saúde aos imigrantes que se encontram no Estado de Roraima;

VI - promover a integração com os gestores e os técnicos da rede de saúde local para atenção aos imigrantes que se encontram no Estado de Roraima;

VII - estabelecer diretrizes, fluxos e procedimentos clínicos aos imigrantes que se encontram no Estado de Roraima;

VIII - organizar e manter o cadastro atualizado de vacinação de imigrantes que se encontram no Estado de Roraima;

IX - orientar e encaminhar os imigrantes que se encontram no Estado de Roraima aos programas preventivos de promoção da saúde; e

X - garantir a oferta de vacinas para imunização de imigrantes que se encontram no Estado de Roraima, em especial a tríplice bacteriana e a tríplice viral.

§ 1º O Subcomitê a que se refere o **caput** exercerá outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

§ 2º O Subcomitê a que se refere o **caput** poderá contar com o apoio de organismos internacionais, da Organização das Nações Unidas, da sociedade civil e do setor privado para proceder com as ações de sua competência.

Art. 4º O Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes que se Encontram no Estado de Roraima apresentará, quando solicitado, relatório de suas atividades ao Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 5º O coordenador terá a competência para assinatura dos atos praticados no âmbito do Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes que se Encontram no Estado de Roraima.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA
Presidente do Comitê